

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP  
VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI

Submetido ao MM. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 201303376797.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

## SUMÁRIO

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	<u>4</u>
<u>3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 11.101/2005</u>	<u>19</u>
<u>4. O MERCADO BRASILEIRO E A INSERÇÃO DAS RECUPERANDAS</u>	<u>21</u>
<u>5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>22</u>
<u>6. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS</u>	<u>25</u>
<u>7. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES</u>	<u>31</u>
<u>8. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>47</u>

2125  
5

As empresas **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI** ("VDM"), portadora do CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede na Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 22/04/2004 e **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP** ("ML"), portadora do CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, com sede na Avenida Perimetral, Quadra 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, CEP 74.530-026, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 15 de Dezembro de 1999, vêm apresentar a presente modificação e consolidação ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PRJ" ou "Plano") apresentado no dia 13 de dezembro de 2013 (fls. 725/875), para apreciação de seus credores e do MM. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Essa submissão visa à aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores ("Assembleia" ou "AGC") e à consequente concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei de Recuperação.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO QUE, o Grupo Econômico existe, vez que o senhor LEONARDO SOUZA REZENDE ("LEONARDO"), portador do CPF sob o nº 589.839.291-20, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, controla 100% das quotas da empresa VDM e esta por sua vez é a controladora da empresa ML, detendo 51% das quotas e o senhor LEONARDO detém 48,9% da ML.

CONSIDERANDO QUE, ante as dificuldades financeiras encontradas pelas recuperandas desde o início do ano de 2010 o GRUPO ECONÔMICO realizou diversas tratativas de renegociação de seu endividamento.

9206  
SR

CONSIDERANDO QUE, no ano de 2009 o Grupo Econômico formado pelas duas empresas em Recuperação Judicial ("RJ") apresentou elevadas taxas de crescimento (34% a.a.). Todavia, a partir do ano de 2010 essa linha de tendência se inverteu, e o Faturamento Bruto decresceu a cada ano a uma taxa média de 14,5% a.a. No ano de 2009 apresentou o seu ápice no valor de R\$ 190 (cento e noventa) milhões e em 2012 decaiu para R\$ 117 (cento e dezessete) milhões.

CONSIDERANDO QUE, as causas que levaram a empresa a se inviabilizar financeiramente foram principalmente:

- Implantação de software de Gestão Integrada SAP;
- Mudança no quadro societário;
- Humana Biomédica;
- Crise de 2008;
- Multas de órgãos públicos;
- Secretaria da Saúde do Estado de Goiás;
- Hypermarcas;
- EMS;
- ABBOTT.

CONSIDERANDO QUE, o EBITDA médio do período (2006 /1º Sem 2013) foi de 5,4% da Receita Líquida, apresentando o seu pico de 13,1% no ano de 2006.

CONSIDERANDO QUE, o EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização ou lajida) acumulado das empresas em RJ no período 2006 ao 1ºSem/2013 foi de **R\$ 38,6 (trinta e oito vírgula seis) milhões**, o que demonstra a sua Viabilidade Operacional.

CONSIDERANDO QUE, quando analisamos as Despesas Financeiras do período 2006 ao 1ºSem/2013, verificamos que o GRUPO ECONÔMICO dispendeu um valor de aproximadamente **R\$ 45 (quarenta e cinco) milhões com o pagamento de juros**. Isso significa que a geração de caixa operacional (EBITDA) não foi suficiente para o pagamento de juros da dívida no período, o que representa uma situação de momentânea inviabilidade financeira, que pode ser revertida com o auxílio das medidas descritas neste Plano.

CONSIDERANDO QUE, todo o detalhamento da exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira se encontra na Inicial do Pedido de RJ.

As RECUPERANDAS APRESENTAM o seguinte Plano de Recuperação Judicial ("Plano") modificado e consolidado.

## **2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**Termos.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

**Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

**Termos.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase "mas não se limitando a".

**Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Os termos Jurídicos da Lei n. 11.101/2005 que serão utilizados no decorrer do documento e anexos têm os significados definidos a seguir:

- i. "Administrador Judicial": Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências.
- ii. "Assembleia Geral de Credores" ou simplesmente "AGC": Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/2005.

- iii. "Cessão de Crédito": cessão de crédito celebrada entre Credores e os Investidores (em conjunto ou isoladamente).
- iv. "Classes": categorias nas quais se classificam os Credores das Recuperandas de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previstas no art. 41 da Lei de Falências.
- v. "Créditos": créditos e direitos detidos pelos Credores na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral.
- vi. "Créditos Intragrupo": Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas.
- vii. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos credores concursais Quirografários.
- viii. "Créditos Majorados": Créditos cujos valores, constantes da 1º relação de credores, sofram acréscimo, seja por decisão judicial ou arbitral ou por acordo entre as partes.
- ix. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- x. "Créditos Reclassificados": Créditos cuja classificação, constante da 1º relação de credores, seja alterada em razão de decisão judicial ou de acordos entre as partes.



- xi. "Créditos Trabalhistas": Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- xii. "Credores": pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- xiii. "Credores com Garantia Real": Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem dado em Garantia, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.
- xiv. "Credores Quirografários": Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.
- xv. "Credores Trabalhistas": Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.
- xvi. "Credores Retardatários": Serão assim considerados os credores que forem incluídos no Quadro Geral de Credores após a realização da AGC, por força da habilitação a que se refere o artigo 10º e seus parágrafos da lei 11.101/05.
- xvii. "Data do Pedido": A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado (**19 de Setembro de 2013**).
- xviii. "Data do Deferimento do Pedido": A data em que o pedido de processamento da Recuperação Judicial foi deferido pela Justiça do Estado de Goiás (**07 de Outubro de 2013**).

- xix. "Data da Publicação do Deferimento do Pedido de RJ": A data em que o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial foi publicado no Diário de Justiça **(14 de Outubro de 2013)**.
- xx. Data em que o PRJ foi apresentado no processo de RJ: em até 60 dias contados da "Data da Publicação do Deferimento do Pedido de RJ" **(14 de Dezembro de 2013)**.
- xxi. "Data da Decisão Homologatória do PRJ": Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101.
- xxii. "Homologação Judicial do Plano": decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- xxiii. "Juízo da Recuperação": O Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás.
- xxiv. "Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos": é o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base no critério patrimonial.
- xxv. "Lei de Recuperação de Empresas e Falências" : Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

xxvi. "Novos Créditos": Créditos não constantes da 1º relação de credores, e que sejam, a qualquer momento, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, reconhecidos por decisões judiciais ou arbitrais ou acordo entre as partes. Os Novos Créditos estão sujeitos à Recuperação Judicial por força do art. 49 da Lei de Falências, são considerados Créditos para todos os efeitos e estão sujeitos aos termos previstos neste Plano.

xxvii. "Partes Relacionadas": Acionista Controlador, e/ou administradores das Recuperandas; familiares até o terceiro grau do Acionista Controlador e/ou dos administradores das Recuperandas; e sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, ou pertencentes ao mesmo grupo econômico das Recuperandas.

xxviii. "Plano": este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

Os termos Financeiros que serão utilizados no decorrer do documento e anexos têm os significados definidos abaixo:

- i. Alienação de bens: é a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
- ii. Amortização: a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
- iii. Arrendamento: Um contrato de aluguel a longo prazo.

- iv. Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. Já no caso de bancos, é representado por operações de crédito, títulos e valores mobiliários, aplicações interfinanceiras de liquidez e outros. No balanço, é subdividido em ativo circulante, ativo realizável a longo prazo, e ativo permanente.
- v. Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas.
- vi. Balanço: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
- vii. CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais do CETIP. As maiorias das operações são negociadas por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial

para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

- viii. **Cisão:** É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou existentes, extinguindo-se a empresa cindida se houver versão de todo o seu patrimônio.
- ix. **CPV ou CMV:** Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.
- x. **Debênture:** Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
- xi. **Depreciação:** diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
- xii. **Deságio:** Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.
- xiii. **Despesas Operacionais:** As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, etc.) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, etc.). Assim, as Despesas Operacionais são todas as

despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.

- xiv. Disponibilidades: É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.
- xv. Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.
- xvi. Drivers: Os *drivers* são áreas de desempenho sobre os quais se deve atuar.
- xvii. EBITDA: é também muitas vezes designado por cash-flow (Fluxo de Caixa) operacional, representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:
  - a. Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX)
  - b. Financiar as necessidades de capital de giro
  - c. Efetuar o pagamento de impostos
  - d. Cumprir os encargos com a dívida
  - e. Criar reservas
  - f. Remunerar os acionistas através de dividendos
  - g. E outros.

- xviii. Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.
- xix. Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) é a operação do Sistema de Contas Nacionais (SCN) que registra a ampliação da capacidade produtiva futura de uma economia por meio de investimentos correntes em ativos fixos, ou seja, bens produzidos factíveis de utilização repetida e contínua em outros processos produtivos por tempo superior a um ano sem, no entanto, serem efetivamente consumidos pelos mesmos.
- xx. Fusão: é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.
- xxi. Incorporação: é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.

- xxii. Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.
- xxiii. Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.
- xxiv. Leasing Back: é um contrato através do qual a *arrendadora* ou *locadora* (a empresa que se dedica à exploração de *leasing*) adquire um bem escolhido por seu cliente (o *arrendatário*, ou *locatário*) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual) ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
- xxv. Liquidez Corrente: é o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante.
- xxvi. Lucro Bruto: Diferença entre a Receita Líquida e o Custo dos Produtos Vendidos.
- xxvii. Lucro Líquido: Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computados todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
- xxviii. Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.



- xxix. Margem Bruta: Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, etc.).
- xxx. Margem Líquida: Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior Margem Líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.
- xxxi. Margem Operacional: Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
- xxxii. Nível Geral de Endividamento é a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.
- xxxiii. Nota Promissória: Documento assinado pelo tomador do empréstimo, comprometendo-se a pagar o empréstimo de acordo com os termos estabelecidos.
- xxxiv. Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos

bancários, contas a pagar, etc. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

- xxxv. Patrimônio: Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
- xxxvi. Preço: Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão-de-obra, matéria-prima, etc. que concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem para o consumidor.
- xxxvii. Receita Bruta: Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
- xxxviii. Receita Líquida: Montante que a empresa efetivamente recebe pelas vendas de seus produtos, ou seja, o faturamento (receita bruta) diminuído dos impostos diretos, como ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS.
- xxxix. SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA- Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.

2140  
2

- xl. Sociedade Anônima: Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas; as S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.
  
- xli. Taxa Básica de Juros (Taxa SELIC): Taxa referencial de juros básicos praticados pelo governo, divulgada pelo Comitê de Política Monetária (Copom).
  
- xlii. TR (Taxa Referencial): Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.
  
- xliii. Transformação: é a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas Ltda. se transforma em Sociedade Anônima ("S.A.").

### **3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 11.101/2005**

CONSIDERANDO QUE, o espírito da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 é permitir ao devedor que está em crise financeira, a superação da dificuldade temporária em que se encontra, buscando a recuperação e continuidade da

atividade econômica de forma reorganizada, observado o disposto no artigo 47 da citada Lei.

CONSIDERANDO QUE, o objetivo do Plano previsto na Nova Lei de Falências, é permitir às empresas em dificuldades financeiras que voltem a se tornar participantes competitivas e produtivas da economia. Os beneficiados serão não somente os atores econômicos diretamente envolvidos (controladores, credores e empregados), mas, principalmente, a sociedade como um todo.

CONSIDERANDO QUE, o impacto que o fechamento de uma empresa acarreta repercute nas esferas sociais, causando desemprego, deixando de gerar impostos, quebrando o ciclo de produção de riqueza e onerando o estado com projetos de apoio social.

CONSIDERANDO QUE, a empresa é uma mola que impulsiona toda a sociedade. Thomé, Marco e Cury (2000, p.7) afirmam ser *"inquestionável a importância de uma empresa para a economia, pois grande parte dos empregos e da produção de riquezas é criada pela atuação da empresa"*.

CONSIDERANDO QUE, a Lei de Recuperação de Empresas e Falências traz em seu contexto recursos que possibilitam a recuperação de empresas viáveis, fornecendo subsídios aos empresários para reverterem à situação negativa de seu negócio, para que tenham a oportunidade de sanar-se financeiramente mantendo-se em contínuo funcionamento e criando uma rota de crescimento sustentado e duradouro.

CONSIDERANDO QUE, a repactuação e/ou a reformulação das condições do endividamento sujeito a recuperação judicial da recuperanda é condição *sine qua non* para a recuperação.

CONSIDERANDO QUE, dentro do processo de reestruturação societária, operacional e financeira viabilizada pela Lei 11.101/2005 e a ser apresentada neste Plano, a recuperanda sairá fortalecida da crise financeira que a levou a Recuperação Judicial.

#### 4. O MERCADO BRASILEIRO E A INSERÇÃO DAS RECUPERANDAS

Neste capítulo analisaremos o mercado de Distribuição de Produtos farmacêuticos e afins e a inserção das recuperandas no mesmo.

O mercado em análise possui os seguintes compradores: i) Público; ii) Privado.

As recuperandas realizam vendas para secretarias de saúde de diversas capitais de alguns estados brasileiros através de processos licitatórios, e também distribui para farmácias em geral e hospitais privados.

Uma vez que a concorrência se manifesta de forma eficaz e o setor Público é que praticamente dita o preço médio do mercado através do seu volume de compras, podemos dizer, então, que existe a **Elasticidade** do preço com relação à demanda, pois as variações da demanda impactam diretamente no preço.

As variações das compras acompanham a variação do PIB nacional quando o mesmo apresenta crescimento, mas quando ocorre o efeito inverso a proporção da queda é maior do que a queda do PIB, em função dos Governos (Federal, Estaduais e Municipais) realizarem políticas de redução dos gastos e despesas maiores do que a queda do PIB. Isto se explica por que possuem limitações para os cortes de custos e despesas. Por exemplo, não podem demitir (funcionários concursados) e/ou reduzir os salários dos servidores públicos, não podem reduzir o valor pago de aposentadorias, etc. A única forma que resta para fazer cortes em momentos de ajuste é reduzindo os investimentos e as compras governamentais.

No cenário interno, o Brasil apresentou uma pequena retração no PIB do ano de 2014 e no ano de 2015 deverá apresentar um resultado pior.

Quando analisamos o cenário externo, verificamos que a crise econômica nos EUA aparentemente esta controlada, e os analistas vislumbram um cenário com taxa de crescimento média da economia na casa de 3% ao ano. Já a União Europeia esta longe de resolver os diversos problemas que possui em seu emaranhado de países que a formam, devendo apresentar resultados pouco animadores no médio prazo, com crescimento médio em 0,5% a 1% ao ano. A China deverá seguir sua trajetória de crescimento mas a taxas menores, ou seja, não mais crescendo a taxas de dois dígitos ao ano, mas crescendo algo em torno de 7% em média nos próximos anos 5 anos e posteriormente deverá se estabilizar em 5%.

O Brasil seguirá influenciado pelo crescimento Chinês, pois cada vez dependerá mais deste país para a exportação de commodities, carro chefe da exportação brasileira, e também do crescimento da América Latina como um todo, em virtude desta região ser o grande destino das exportações de manufaturados do Brasil.

A produção das recuperandas seguirá nos próximos anos acompanhando a variação do PIB do Brasil e da disponibilidade de capital de giro para acompanhar tal incremento.

## **5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

As recuperandas através do presente PRJ Modificado e Consolidado apresentaram os meios de recuperação a serem empregados. O Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos permanecem os mesmos já apresentados no Plano de Recuperação Judicial que foi apresentado no dia 13 de dezembro de 2013 (fls. 725/875)

Fica esclarecido que o presente Plano se baseou no montante de créditos apresentados na 2ª relação de credores publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial se iniciam no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a recuperação judicial, que será o primeiro dia do “ANO 1”, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista.

Utilizamos a premissa de que a partir do despacho que deferiu o processamento da RJ, até o seu encerramento, as recuperandas realizarão as compras dos produtos que irão revender com pagamento à vista ou antecipado, o que se explica devido à restrição de crédito existente atualmente por estarem em RJ. Após este período deverá ser restabelecido o crédito com fornecedores, com Prazo Médio de Pagamento variando de 30 a 60 dias, o que está sendo considerado nas projeções de fluxo de caixa.

A retomada de crédito ajudará substancialmente as recuperandas a superarem as dificuldades atuais de caixa, uma vez que irá melhorar o ciclo financeiro da empresa, reduzindo a necessidade de capital de giro.

As recuperandas são optantes do Lucro Real e pagam:

- ❖ PIS/COFINS/ICMS: 11,47% da receita bruta em média, pois varia para cada tipo de produto vendido;

- ❖ IRPJ/CSLL (Income Tax & Social Cont.) de 34% sobre o EBT;

O Fluxo de Caixa projetado inicia-se com o EBITDA (geração operacional de caixa), contempla também entrada de capital próprio e de terceiros (novos empréstimos) e da venda de ativos, despesas financeiras, Income Tax & Social Contribution, Working Capital, CAPEX, pagamento de dívida extraconcursal e pagamento do Passivo não sujeito a RJ (Tributos e outros), pagamento da dívida sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

As recuperandas contrataram a empresa 2C CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, para:

- ✓ Preparar a documentação que instruiu a entrada com o pedido de RJ;
- ✓ Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial (assim como eventuais modificações necessárias até a AGC) e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano em AGC;
- ✓ E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.

A 2C CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu sócio atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.



## 6. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

### 6.1 ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

(a) preservar as recuperandas como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;

(b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;

(c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

### 6.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei 11.101/05, a recuperanda se utilizará dos seguintes meios de recuperação:

- a) Redução de custos de operacionais;
- b) Aumento da produtividade média por funcionário, através de realização de treinamento dos colaboradores que atualmente trabalham na empresa com o foco em reduzir e/ou eliminar possíveis deficiências de cada um, ou seja, melhorar a qualificação das pessoas;
- c) Criação de indicadores de desempenho;

- d) Será utilizado o Orçamento Base Zero, que é uma abordagem para planejamento e orçamentação que inverte a lógica tradicional do processo de orçamentação. Na orçamentação tradicional é utilizada uma abordagem incremental, na qual os gestores de departamentos justificam apenas as variações em relação aos anos anteriores, baseados na suposição de que o *baseline* dos anos anteriores está implicitamente aprovado. Num orçamento base zero, por outro lado, cada item do orçamento precisa ser explicitamente aprovado, e não apenas as alterações em relação ao ano anterior. Durante o processo de revisão do orçamento, nenhuma referência é feita ao nível de despesas do ano anterior. O processo de orçamento base zero requer que a solicitação orçamentária seja revisada e avaliada completamente, a partir de uma "base zero". Este processo é independente do orçamento total ou de seus itens individuais aumentarem ou diminuir em relação aos exercícios dos anos anteriores;
- e) Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ e também com os não sujeitos a Recuperação Judicial (Passivo Tributário e outros). Será aplicado um "haircut" (deságio) na dívida existente, de forma a compatibilizar com o fluxo de caixa projetado;
- f) Incorporação da empresa VDM na empresa ML.

**Estrutura societária atual:**

	<u>VDM</u>	
Capital Social		R\$7.500.000,00
Quotas		
Leonardo Souza Rezende	100%	<u>R\$7.500.000,00</u>
		R\$7.500.000,00

	<u>ML</u>	
Capital Social	R\$2.500.000,00	
Quotas		
VDM Oper. Log.	51%	R\$1.275.000,00
Leonardo Souza Rezende	48,90%	R\$1.222.500,00
José de Barros Zaiden	0,10%	<u>R\$2.500,00</u>
		<b>R\$2.500.000,00</b>

Estrutura societária após a incorporação da VDM na ML:

	<u></u>	
Capital Social	R\$10.000.000,00	
Quotas		
Leonardo Souza Rezende	99,98%	R\$9.997.500,00
José de Barros Zaiden	0,03%	<u>R\$2.500,00</u>
		<b>R\$10.000.000,00</b>

A incorporação se justifica, pois a ML possui Prejuízos acumulados que poderão ser utilizados, uma vez incorporada a empresa VDM. Isso significar que ocorrerá redução da base de cálculo para o pagamento do IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido).

A legislação do Imposto de Renda permite que eventuais prejuízos fiscais (lucro real negativo) apurados em períodos anteriores sejam compensados com os lucros apurados posteriormente da pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real.

O prejuízo fiscal compensável é aquele apurado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. Entretanto, a compensação de tais prejuízos é limitada a 30% do lucro real antes da compensação.

Referido instituto – carryback – também é adotado pelos Estados Unidos da América, o qual, por meio do artigo (section) 172(b) do seu Código Tributário (Internal Revenue Code), admite que prejuízos fiscais (net operating losses) possam ser utilizados para absorção de lucros auferidos em até dois anos

anteriores à sua apuração ou, ainda, sejam utilizados para a compensação com lucros futuros auferidos em até 20 (vinte) exercícios (carryover).

- g) Transformação da ML de sociedade Ltda para uma Sociedade Anônima de capital fechado, denominada de ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS S.A., com 100% de ações ordinárias (ON):

		CAPITAL SOCIAL	VALOR POR AÇÃO	AÇÕES ON
Leonardo Souza Rezende	99,98%	R\$9.997.500,00	R\$1,00	9.997.500
José de Barros Zaiden	0,03%	R\$2.500,00	R\$1,00	2.500
		<u>R\$10.000.000,00</u>		<u>10.000.000</u>

- h) Todas as autorizações de funcionamento hoje pertencentes a VDM serão transferidas à ML na incorporação. Estabelecimento este que dispõe de todos os certificados e alvarás de funcionamento, sejam eles, da esfera Municipal, Estadual e Federal, de órgãos e autarquias, como ANVISA, Conselho Regional de Farmácia (CRF) e outros. Caso necessário, deverá ser oficiado os órgãos citados e outros aqui não elencados, para que transfiram os certificados e alvarás para a empresa ML, sucessora da empresa VDM.

De acordo com a Lei das S/A (arts. 226, 227 e 229, § 3º), as operações societárias em tela transferem ao sucessor todos os direitos e obrigações da empresa sucedida.

A empresa ML como sucessora da empresa VDM, passará a deter a Autorização de Funcionamento de Empresa e Autorização Especial de Funcionamento – AFE/AE, e outras autorizações e/ou certificados determinados pela Portaria SVS/MS nº 802/98 (Versão Republicada - 31.12.1998) e Instrução Normativa nº 01/94, e outras Portarias e Instruções Normativas advindas posteriormente, assim como RDC's aplicáveis. Seguem no **Anexo 3**: i) Certificado de Conformidade nº 14805/12 (Corpo de Bombeiros); ii) Alvará de Autorização Sanitária Municipal (Departamento de Vigilância Sanitária); iii) Certidão de Regularidade (Conselho Regional de Farmácia); iv) Alvará de Localiação e Funcionamento nº 01511/2007 –

SEMIC; v) Declaração de Filiação a ACIEG; vi) Autorização AFE; vii) Autorização (ANVISA) Correlatos.

- i) Integralização de bens e aumento de capital da VDM. O Ativo Imobilizado a seguir descrito: *"casa residencial edificada no lote de terras na Rua dos Muricis, Quadra 56D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.680-513", com área total de 2.633,86 m<sup>2</sup> e área edificada de 786,58 m<sup>2</sup>, inscrito no Registro de Imóveis da 3º (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia, neste estado, sob número de matrícula 29.655"*, será considerado como Ativo Não Operacional e alienado judicialmente nos termos do artigo 60 da Lei n. 11.101/05, na modalidade de proposta fechada ou leilão, pelo melhor preço tomando-se por base o valor de avaliação (de mercado).

O referido imóvel foi integralizado na empresa VDM através da 20ª Alteração Contratual, e será vendido judicialmente livre e desimpedido de quaisquer ônus, destinando-se os recursos auferidos com a venda prioritariamente para a quitação da dívida hipotecária que grava o referido bem, nos termos e condições definidos neste Plano.

A aprovação do Plano importa na aprovação e ratificação da 20ª alteração contratual da VDM, e na efetiva transferência no Registro de Imóveis competente do domínio do bem imóvel integralizado ao capital social da VDM, preservando-se, todavia, plena e eficaz a garantia hipotecária averbada a margem da matrícula 29655 inscrita no Registro de Imóveis da 3º (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia-GO, expedindo-se, se necessário, ofício ao CRI para cumprimento da disposição do presente Plano. Uma vez quitada a dívida novada com o credor detentor da garantia mencionada, a hipoteca deverá ser baixada de imediato.

Após feita a incorporação da empresa VDM na empresa ML, deverá ser expedido, se necessário, ofício ao CRI para que efetive a transferência da propriedade do imóvel de matrícula 29655, inscrita no Registro de Imóveis da 3º (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia-GO, para a empresa ML.

- j) Uma vez aprovado o Plano, e até o encerramento do processo de RJ, as recuperandas ficam dispensadas da obrigação de contratar deficientes físicos e menores aprendizes, conforme exigência do art. 93 da LEI nº 8.213/91 e do DECRETO nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2005, haja vista a dificuldade que se tem em atender tal exigência, bem como porque o aumento da produtividade e da eficiência operacional são essenciais neste momento, e impactará positivamente o EBITDA e a viabilidade financeira.
- k) Outras medidas que sejam fundamentais para a reestruturação dos negócios.

No que tange à possibilidade de obtenção de recursos para o desenvolvimento dos negócios, as recuperandas poderão realizar as seguintes tratativas:

- ✓ Possível ingresso de novo sócio/investidor. As recuperandas poderão contar a qualquer momento com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da empresa e/ou negócio(s) e/ou realizar investimentos através de fusão, *joint venture* e/ou outras modalidades de parceria comercial, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.
- ✓ Possibilidade de obtenção de linhas de financiamento: A recuperanda poderá obter linhas de financiamentos bancárias de qualquer natureza, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.
- ✓ Venda de Ativos: A recuperanda e seus sócios poderão, a qualquer momento, realizar operações de alienação de quotas, ações e/ou de ativos para a recomposição do capital de giro, mediante parecer favorável do Administrador Judicial.

## 7. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens: (i) tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada; (ii) capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada; (iii) disposições da Lei 11.101/2005 quanto ao pagamento dos créditos Trabalhistas.

A necessidade do deságio sobre a dívida sujeita a RJ está demonstrada tecnicamente no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo 01).

### 7.1 CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas habilitados até a data da realização da Assembleia Geral de Credores receberão os seus créditos conforme determinado no Art. 54 da Lei 11.101/2005, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar do Plano aprovado em Assembleia.

“Art. 54 da Lei 11.101/2005. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”

2154  
3

## 7.2 CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

**Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real.** Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade, exceto em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser imediatamente desonerado.

### 7.2.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

Proposta de pagamento aos **Credores com Garantia Real** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

<b>CREDORES:</b>	Credores com Garantia Real Geral, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.																											
<b>OBJETO:</b>	O objeto é a renegociação dos Créditos com Garantia Real Geral, sujeitos a Recuperação Judicial.																											
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 80% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir: <table border="1"><thead><tr><th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th></tr><tr><th>MESES</th><th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th><th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th></tr></thead><tbody><tr><td>1° ao 18°</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>19° ao 24°</td><td>1,00%</td><td>0,17%</td></tr><tr><td>25° ao 36°</td><td>2,00%</td><td>0,17%</td></tr><tr><td>37° ao 48°</td><td>3,00%</td><td>0,25%</td></tr><tr><td>49° ao 60°</td><td>6,00%</td><td>0,50%</td></tr><tr><td>61° ao 72°</td><td>8,00%</td><td>0,67%</td></tr><tr><td>73° ao 84°</td><td>10,00%</td><td>0,83%</td></tr></tbody></table>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%	25° ao 36°	2,00%	0,17%	37° ao 48°	3,00%	0,25%	49° ao 60°	6,00%	0,50%	61° ao 72°	8,00%	0,67%	73° ao 84°	10,00%	0,83%
FLUXO DE PAGAMENTOS																												
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																										
1° ao 18°	0,00%	0,00%																										
19° ao 24°	1,00%	0,17%																										
25° ao 36°	2,00%	0,17%																										
37° ao 48°	3,00%	0,25%																										
49° ao 60°	6,00%	0,50%																										
61° ao 72°	8,00%	0,67%																										
73° ao 84°	10,00%	0,83%																										



2155  
5

85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios de 2% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Correção: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 30% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

### 7.3 CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Proposta de pagamento aos **Credores Quirografários** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

<b>CREDORES:</b>	Credores Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.												
<b>OBJETO:</b>	O objeto é a renegociação dos Créditos Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.												
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<p><u>Deságio</u>: será aplicado um deságio de 80% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th> </tr> <tr> <th>MESES</th> <th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 18°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>19° ao 24°</td> <td>1,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> </tbody> </table>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%
FLUXO DE PAGAMENTOS													
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS											
1° ao 18°	0,00%	0,00%											
19° ao 24°	1,00%	0,17%											

2156  
SR

25° ao 36°	2,00%	0,17%
37° ao 48°	3,00%	0,25%
49° ao 60°	6,00%	0,50%
61° ao 72°	8,00%	0,67%
73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios de 2% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Correção: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 30% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

#### 7.4 CLASSE IV: ME & EPP

Proposta de pagamento aos **Credores ME & EPP** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

<b>CREDORES:</b>	ME & EPP sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.
<b>OBJETO:</b>	O objeto é a renegociação dos Créditos com ME & EPP, sujeitos a Recuperação Judicial.
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<u>Deságio</u> : será aplicado um deságio de 80% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:
<b>FLUXO DE PAGAMENTOS</b>	

2157  
SR

MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS
1° ao 18°	0,00%	0,00%
19° ao 24°	1,00%	0,17%
25° ao 36°	2,00%	0,17%
37° ao 48°	3,00%	0,25%
49° ao 60°	6,00%	0,50%
61° ao 72°	8,00%	0,67%
73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios de 2% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Correção: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 30% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

### 7.5. CRÉDITOS SUB-QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos de natureza Sub-Quirografários, que são os relacionados a multas administrativas de qualquer natureza e/ou judiciais, serão pagos da seguinte forma:

<b>CREDORES:</b>	Credores Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.
<b>OBJETO:</b>	O objeto é a renegociação dos Créditos Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.

FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 90% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p>		
	FLUXO DE PAGAMENTOS		
	MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS
	1° ao 18°	0,00%	0,00%
	19° ao 24°	1,00%	0,17%
	25° ao 36°	2,00%	0,17%
	37° ao 48°	3,00%	0,25%
	49° ao 60°	6,00%	0,50%
	61° ao 72°	8,00%	0,67%
	73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%	
97° ao 108°	40,00%	3,33%	
	<p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios de 1% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.</p>		
	<p><u>Correção:</u> as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 20% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).</p>		
	<p><u>Observações:</u> i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p>		

## 7.6 CRÉDITO RETARDATÁRIOS

São considerados como créditos retardatários todos os créditos, sem exceção, reconhecidos após a Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação do Plano ("Créditos Retardatários"), e serão pagos da seguinte forma:

2159  
SR

<b>CREDORES:</b>	Credores Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.																																	
<b>OBJETO:</b>	O objeto é a renegociação dos Créditos Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial.																																	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 90% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;"><b>FLUXO DE PAGAMENTOS</b></th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;"><b>MESES</b></th> <th style="text-align: center;"><b>PAGAMENTO NO PERÍODO</b></th> <th style="text-align: center;"><b>PAGAMENTO EM CADA MÊS</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1° ao 18°</td> <td style="text-align: center;">0,00%</td> <td style="text-align: center;">0,00%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">19° ao 24°</td> <td style="text-align: center;">1,00%</td> <td style="text-align: center;">0,17%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">25° ao 36°</td> <td style="text-align: center;">2,00%</td> <td style="text-align: center;">0,17%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">37° ao 48°</td> <td style="text-align: center;">3,00%</td> <td style="text-align: center;">0,25%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">49° ao 60°</td> <td style="text-align: center;">6,00%</td> <td style="text-align: center;">0,50%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">61° ao 72°</td> <td style="text-align: center;">8,00%</td> <td style="text-align: center;">0,67%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">73° ao 84°</td> <td style="text-align: center;">10,00%</td> <td style="text-align: center;">0,83%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">85° ao 96°</td> <td style="text-align: center;">30,00%</td> <td style="text-align: center;">2,50%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">97° ao 108°</td> <td style="text-align: center;">40,00%</td> <td style="text-align: center;">3,33%</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios de 1% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.</p> <p><u>Correção:</u> as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 20% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).</p> <p><u>Observações:</u> i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p>	<b>FLUXO DE PAGAMENTOS</b>			<b>MESES</b>	<b>PAGAMENTO NO PERÍODO</b>	<b>PAGAMENTO EM CADA MÊS</b>	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%	25° ao 36°	2,00%	0,17%	37° ao 48°	3,00%	0,25%	49° ao 60°	6,00%	0,50%	61° ao 72°	8,00%	0,67%	73° ao 84°	10,00%	0,83%	85° ao 96°	30,00%	2,50%	97° ao 108°	40,00%	3,33%
<b>FLUXO DE PAGAMENTOS</b>																																		
<b>MESES</b>	<b>PAGAMENTO NO PERÍODO</b>	<b>PAGAMENTO EM CADA MÊS</b>																																
1° ao 18°	0,00%	0,00%																																
19° ao 24°	1,00%	0,17%																																
25° ao 36°	2,00%	0,17%																																
37° ao 48°	3,00%	0,25%																																
49° ao 60°	6,00%	0,50%																																
61° ao 72°	8,00%	0,67%																																
73° ao 84°	10,00%	0,83%																																
85° ao 96°	30,00%	2,50%																																
97° ao 108°	40,00%	3,33%																																

### 7.7 DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores serão pagos por meio Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pelas recuperandas em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Goiânia-GO, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

### 7.8 ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA NOVADA

O pagamento do total da dívida novada poderá ser antecipado nos primeiros 6 meses após publicada a homologação do Plano de Recuperação Judicial, aplicando-se uma taxa de desconto anual igual a Taxa Selic. Em ocorrendo a antecipação da quitação da dívida novada, os credores concordam em antecipar o encerramento da Recuperação Judicial. Deverá então o Juiz da RJ decretar o encerramento da presente Recuperação Judicial quando da ocorrência de tal fato.

## 7.9 ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Estimativa dos Débitos Tributários. As recuperandas possuem um Endividamento Tributário relevante e que incluem:

- ❖ ICMS
- ❖ ICMS (substituição tributária)
- ❖ Adicional de ICMS
- ❖ PIS
- ❖ COFINS
- ❖ Protege
- ❖ INSS
- ❖ FGTS
- ❖ IRRF

### 7.9.1. RENEGOCIAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

Recentemente, o governo do Estado de Goiás aprovou a Lei nº 18.709/14 que conferiu às empresas em débito com a Fazenda Estadual, a possibilidade de renegociação do passivo tributário, concedendo aos contribuintes a isenção total de juros, multas e correção monetária, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 18.459, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 6º-A. Na hipótese em que o sujeito passivo aderir ao REGULARIZA e realizar o pagamento, à vista e em moeda de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de todos os créditos tributários constituídos em seu nome, inclusive aqueles em que seja solidário, a redução da multa, dos juros e da correção monetária será de 100% (cem por cento), observado o disposto no art. 8º.

§ 1º Para fazer jus ao percentual de redução de que trata o *caput*, o sujeito passivo deve, ainda, parcelar o remanescente em até 60 (sessenta) parcelas, não se admitindo o pagamento por meio de crédito acumulado, hipótese em que os juros e a atualização monetária estimada, incidentes sobre o parcelamento, serão de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.

§ 2º Para efeito de apuração do percentual de que trata o *caput*:

I - será calculado sobre o valor do crédito tributário favorecido;

II - não serão computados os processos que se enquadrem na Lei nº 18.657, de 22 de setembro de 2014, e que estejam pendentes de homologação." (NR)

Art. 2º Para o sujeito passivo que realizar o pagamento do crédito tributário favorecido até o dia 29 de dezembro de 2014, nos termos da Lei 18.459, de 05 de maio de 2014, com modificações posteriores, o percentual referente a honorário advocatício, previsto no art. 16 da referida Lei, fica alterado para 3% (três por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A citada lei vigorou pelo exíguo prazo de 03 (três) dias, tendo início da vigência em 22.12.2014, e término em 29 de dezembro de 2014. Em função do curtíssimo prazo, bem como em decorrência dos períodos festivos e dos pontos facultativos, muitos



contribuintes sequer tiveram conhecimento da dita lei enquanto a mesma estava em vigor, tal como foi o caso das empresas recuperandas.

Em decorrência deste fato, bem como considerando as benesses que a dita lei irá proporcionar às empresas recuperandas, é que se faz necessária à extensão das previsões contidas na mesma para as recuperandas.

Dentre os benefícios conferidos pela referida lei tem-se que a possibilidade dos contribuintes em débito com a Fazenda Estadual reduzirem integralmente as multas, os juros e correção monetária aplicada sobre o débito, além da possibilidade parcelamento do montante principal da dívida.

Considerando todos estes benefícios, tem-se que a aplicação das benesses contida na dita lei, é condição *sine qua non* para que as empresas recuperandas possam liquidar seu passivo tributário estadual, garantido, por conseguinte, maiores e melhores condições de adimplir com as demais obrigações previstas no PRJ.

Assim, aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o Juiz da RJ deverá oficialar os entes federativos para que acatem pedido de parcelamento de toda a dívida tributária gerada pelas recuperandas até o pedido de RJ, nos mesmos moldes previstos na Lei Estadual nº 18.709/14, devendo o primeiro pagamento ocorrer 30 dias após a efetivação do parcelamento.

#### 7.9.1.2 BENEFÍCIOS FISCAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Outro ponto fundamental para a viabilização do negócio é a concessão dos benefícios fiscais previstos no art. 85-A do Decreto n.º 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás); Art. 8º, inciso VIII e § 2º; Art. 11, inciso III do Anexo IX do referido Decreto Estadual, os quais preveem o benefício da redução da base de cálculo de ICMS de tal forma que a alíquota seja reduzida para 10% nas

2164  
R

operações internas consistente na venda de mercadorias para contribuintes, Administração Pública, Hospitais e Clínicas; operações interestaduais realizadas pelo contribuinte, comerciante atacadista, na venda de mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública, Hospitais e Clínicas de Saúde e, por fim, o benefício do crédito outorgado de 3% sobre o valor da operação interestadual consistente na venda de mercadorias destinadas a contribuintes, conforme se depreende do Decreto n.º 4.852/1997, vejamos:

Decreto n.º 4.852/1997

Art. 85-A. Na operação ou prestação interestadual que destine bem e serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS, deve ser considerado o benefício fiscal aplicável à operação ou prestação interna destinada a consumidor final não contribuinte do imposto, salvo disposição em contrário (Lei nº 11.651/91, art. 43-A).

Art. 86. Quando o benefício fiscal for concedido sob condição e esta não for atendida, o contribuinte perde o direito ao benefício e fica obrigado ao pagamento do imposto acrescido das cominações legais cabíveis, desde a data da ocorrência do fato gerador em que tenha havido a utilização do benefício, ressalvada a disposição em contrário.

#### Anexo IX – DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 8º A base de cálculo do ICMS é reduzida:

VIII - de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), na saída interna realizada por contribuinte industrial ou comerciante atacadista que destine mercadoria para

comercialização, produção ou industrialização, ficando mantido o crédito, observado o disposto no § 2º e, ainda, o seguinte (Lei nº 12.462/94, art. 1º):

§ 2º A redução de base de cálculo prevista no inciso VIII deste artigo, observadas as exigências ali estabelecidas, aplica-se, também, à operação interna com mercadorias destinadas (Lei nº 12.462/94, art. 1º, III. "a" e "b"):

II - a órgão da administração pública direta, inclusive autárquica ou fundacional.

ACRESCIDO O inciso iii ao § 2º do art. 8º PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 5.834, DE 30.09.03 - VIGÊNCIA: 30.09.03.

III - a hospital e clínica de saúde.

ACRESCIDO O inciso iv ao § 2º do art. 8º PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 6.460, DE 23.05.06 - VIGÊNCIA: 29.05.06.

Art. 11. Constituem créditos outorgados para efeito de compensação com o ICMS devido:

III - para os contribuintes industrial e comerciante atacadista, o equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, aplicado sobre o valor da correspondente operação, observado o seguinte (Leis nºs 12.462/94, art. 1º, § 4º, II; e 13.194/97, art. 2º, II, "h"):

Destaca-se que as recuperandas gozavam regularmente dos benefícios fiscais até meados de janeiro de 2014, pois tal benefício é concedido às empresas sediadas no Estado de Goiás que se encontrem de forma regular perante a Fazenda Pública Estadual. Contudo, diante da crise financeira vivenciada pelas empresas, que por

sua vez ensejou no requerimento da recuperação judicial, as recuperandas não conseguiram manter-se adimplentes com o pagamento do ICMS, motivo pelo qual não mais utilizaram os benefícios da redução da base de cálculo do ICMS e do crédito outorgado. Nota-se que tal conduta demonstrou a boa fé das empresas em não se apropriar indevidamente do benefício.

Por outro lado, considerando a atual situação financeira das recuperandas, bem como os benefícios que a redução da base de cálculo do ICMS proporcionará às empresas recuperandas, é que se faz necessário a nova inclusão destas no benefício fiscal.

Logo, uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, o Juiz da RJ deverá oficiar a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para que conceda tais benefícios fiscais às empresas recuperandas, benefício este que deve retroagir ao mês de fevereiro de 2014.

#### 7.9.2 RENEGOCIAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL

A Lei nº 11.101/05 estipula no *caput* de seu artigo 50 a possibilidade de instituir meios de recuperação judicial além daqueles previstos em seus incisos, no intuito de viabilizar a soerguimento da empresa em situação de crise:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, **dentre outros** (...)

O legislador, no *caput* do artigo, observa que os meios que o devedor dispõe para promover a recuperação judicial são os mais variados possíveis, não resumindo a norma a um rol taxativo.

Neste sentido, a Receita Federal publicou, em 13 de fevereiro de 2015, a **PORTARIA PGRF/RFB nº 01**, dispondo que, *“o sujeito passivo que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos para com a Fazenda Nacional em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.”*

Denota-se a possibilidade de imposição de condições benéficas ao contribuinte em recuperação judicial mesmo em se tratando de crédito tributário, ou seja, apesar do crédito tributário não estar sujeito a recuperação judicial, não há qualquer impedimento à concessão de benefícios que abrangem o passivo tributário, cumprindo o objetivo contido no artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

Deverá também ser estendido as recuperandas os mesmos benefícios do REFIS do Futebol no que tange ao parcelamento dos impostos.

#### 7.10 TRAVAS BANCÁRIAS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, fica também aprovado a devolução para as recuperandas de todo o recurso oriundo de travas bancárias.

Todos os recursos avindos de duplicatas dadas em garantia as instituições financeiras, deverão ser devolvidos para as recuperandas em até 5 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Na presente oportunidade estimamos o valor das travas bancárias em valor superior a **R\$ 1 (um) milhão**. O respectivo valor é fundamental para a formação do capital de giro, como comprovado nas projeções financeiras.

#### 7.11 LEILÃO REVERSO

Será realizado Leilão Reverso Presencial. O **Leilão Reverso** ("Reverse Auction"), Leilão Descendente ou também chamado de Holandês, é um processo de Pregão Presencial. No caso da Recuperação Judicial em questão, os lances serão efetuados pelas recuperandas a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. O piso do deságio será de 20% (vinte por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pela recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio serão os que

2168  
5

arrematarão primeiramente os seus créditos. A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

**Leilão Reverso Presencial.** Existirá o Leilão Reverso Presencial, o qual poderão participar os credores Quirografários e os credores com Garantia Real.

Poderá ser destinado para o Leilão Reverso Presencial até 20% do Fluxo de Caixa Líquido das empresas em Recuperação Judicial.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre de cada ano, a iniciar-se no segundo ano após a publicação da homologação do PRJ.

O valor disponível para o primeiro Leilão Reverso Presencial será o do Ano 1 e assim sucessivamente.

Os participantes interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada as sedes das recuperandas até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, manifestando o interesse, para se habilitarem a participar do Leilão. Deverão no mesmo ato, encaminhar documento que comprove quem é o representante legal do credor, ou seja, quem comparecerá no Leilão.

As recuperandas poderão disponibilizar aos credores modelo de carta a ser enviada.

A carta deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do credor, com firma reconhecida.

Os credores poderão entrar em contato com as recuperandas e/ou administrador Judicial para tirarem as dúvidas que por ventura possam existir.

Após o período de habilitação dos credores que pretendem participar do Leilão Reverso, as recuperandas e o Administrador Judicial deverá informá-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de no máximo 1 hora contados do horário em que iniciará.

2169  
5

Antes do horário de início do Leilão Reverso os credores terão 1 hora para credenciamento.

Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma Ata (que durante a RJ será lavrada pelo Administrador Judicial), com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na Ata constarão os Lances efetuados pelas recuperandas e aceito pelos credores e correspondentes valores apurados. Todos os credores que aceitarem os Lances deverão assinar a Ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento, os representantes legais de cada um dos credores, portanto deverão estar munidos de Carteira de Identidade para se identificarem.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei 11.101/2005. Poderão as recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

**Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano.** Podem ser propostos pelas recuperandas a qualquer tempo após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em

Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

**Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**Anuência dos Credores.** Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em decisão judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que (i) o valor dos bens das Recuperandas é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o laudo de avaliação de bens e ativos; (ii) a satisfação dos Créditos, é possível apenas através das formas prevista no Plano,; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para o ingresso dos Investidores e/ou viabilização financeira das recuperandas.

**Aplicação Tributária dos Deságios.** Para efeito tributário, as recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ a medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados.

**Apontamentos.** Aprovado e homologado o presente plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor da Recuperanda tanto em Cartórios, quanto nos demais órgãos de proteção de crédito, no prazo máximo de quinze (15) dias.



2171  
3

**Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou aos próprios Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

**Compensação de Créditos.** Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

**Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para as **Recuperandas:**

Endereço: Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia-GO.

A/C: Leonardo Souza Rezende

Telefone: +55 62 3240 5700

Para o **Administrador Judicial:** Leonardo de Paternostro

Endereço: Av. C 255, nº 270, sala 421, Ed. Centro Empresarial Seba, Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010

A/C: Leonardo de Paternostro

Telefone Fixo: 062- 3088 0666

E-mail: leonardo@paternostro.com.br

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou do Administrador Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 dias após a efetivação da mudança.

**Contratos Anteriores.** Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de recuperação judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

**Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

**Descumprimento do Plano.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convocação da recuperação judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores

**Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano tenham sido cumpridas.

**Suspensão das Ações.** Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

**Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

**Garantias Existentes.** A aprovação do presente Plano implica na manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 § 1º da Lei 11.101/2005, com exceção das denominadas “travas bancárias” e/ou “travas de domicílio”, que por comprometerem o capital de giro da empresa inviabilizam a sua manutenção e recuperação, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o presente. As garantias serão liberadas após a quitação da dívida nos termos do plano de recuperação em comento.

**Honorários de Advogados.** As partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

**Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**Multas.** Todas as multas devidas pelas Recuperandas em razão de descumprimento contratual serão consideradas, para efeitos de pagamento ou de satisfação, nos termos do Plano, mediante a aplicação de um redutor de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa, sendo que tal redutor se justifica, em razão da classificação atribuída às multas em caso de falência, como créditos subquirografários, nos termos do art. 83, VII, da Lei de Falências. O valor das multas, após a aplicação do redutor acima mencionado, será pago ou de outra forma satisfeito pelas Recuperandas aos respectivos Credores em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Fechamento, em uma única parcela.

**Nulidade de Clausulas.** Na hipótese de que alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida decisão não prejudicará as demais disposições que remanescerão válidas e eficazes.

**Novação.** Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e as Recuperandas. Além disso, o artigo 59, da Lei 11.101/2005, determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do Artigo 50 da Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).

**Novos Créditos.** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais novos créditos serão pagos na

2175  
5

forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

**Pagamento dos Créditos em Dólar.** Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil 2 (dois) dias antes da data de conversão.

**Quitação.** Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou dos Investidores.

**Título Executivo Judicial.** As recuperandas requereram o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresentam em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, e homologado constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, observado os artigos 61 e 62 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

2176  
5

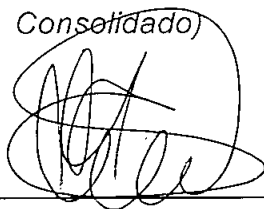
**Venda de Bens do Ativo Imobilizado.** As empresas recuperandas poderão vender a qualquer momento bens do Ativo Imobilizado, desde que o recurso seja revertido para o capital de giro das empresas em RJ.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia-GO, 06 de Abril de 2015.

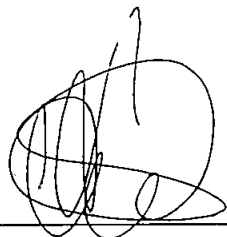
*(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial Modificado e*

*Consolidado)*



VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ N° 06.219.757/0001-57



ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ sob o n° 03.553.585/0001-65

2177  
5

**PROJEÇÕES DE RESULTADO**

**FCL PROJETADO**

(Valores em R\$)	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
EBITDA	1.621.336	1.854.924	2.514.352	2.769.765
(+) VENDA DE ATIVO				
IMÓVEL (SALDO ESTIMADO)			300.000	300.000
(+) RECURSO (DUPLICATAS EM GARANTIA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)	1.142.176			
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (323.333)	(323.333)	(320.099)	(313.633)
(-) IR e CSLL	R\$ (527.704)	R\$ (595.444)	R\$ (785.741)	R\$ (855.035)
(-) CAPEX	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)
(-) VARIACAO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO	R\$ -	R\$ (63.653)	R\$ (30.244)	R\$ (66.875)
(-) PGT CREDITOS NAO SUJEITOS A RJ				
PASSIVO TRIBUTARIO	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)
(-) PGT DE PRINCIPAL RJ	R\$ (7.906)	R\$ (55.940)	R\$ (111.880)	R\$ (167.820)
<b>FCL (FLUXO DE CAIXA LIQUIDO)</b>	<b>R\$ 484.451</b>	<b>R\$ (603.564)</b>	<b>R\$ 146.270</b>	<b>R\$ 236.284</b>
FCLACUMULADO	R\$ 484.451	R\$ (119.113)	R\$ 27.157	R\$ 263.441

9

2178  
5**PROJEÇÕES DE RESULTADO****FCL PROJETADO**

(Valores em R\$)	ANO5	ANO6	ANO7	ANO8
EBITDA	3.011.314	3.269.152	3.533.435	3.804.326
(+) VENDA DE ATIVO				
IMÓVEL (SALDO ESTIMADO)				
(+) RECURSO (DUPLICATAS EM GARANTIA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)				
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(303.933)	(284.533)	(258.666)	(226.333)
(-) IR e CSLL	R\$ (925.172)	R\$ (994.319)	R\$ (1.063.459)	R\$ (1.132.641)
(-) CAPEX	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)
(-) VARIACAO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO	R\$ (68.547)	R\$ (70.261)	R\$ (72.017)	R\$ (73.818)
(-) PGT CRÉDITOS NAO SUJEITOS A RJ				
PASSIVO TRIBUTÁRIO	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)
(-) PGT DE PRINCIPAL RJ	R\$ (335.640)	R\$ (447.519)	R\$ (559.399)	R\$ (1.678.198)
<b>FCL (FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO)</b>	<b>R\$ (42.095)</b>	<b>R\$ 52.403</b>	<b>R\$ 159.776</b>	<b>R\$ (726.781)</b>
FCLACUMULADO	R\$ 221.347	R\$ 273.749	R\$ 433.525	R\$ (293.256)

L



2179  
SR

## PROJEÇÕES DE RESULTADO

### FCL PROJETADO

(Valores em R\$)	ANO9	ANO10
EBITDA	4.081.989	4.366.594
(+) VENDA DE ATIVO		
IMÓVEL (SALDO ESTIMADO)		
(+) RECURSO (DUPLICATAS EM GARANTIA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)		
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(129.333)	-
(-) IR e CSLL	R\$ (1.185.033)	R\$ (1.230.062)
(-) CAPEX	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)
(-) VARIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO	R\$ (75.663)	R\$ (77.555)
(-) PGT CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RJ		
PASSIVO TRIBUTÁRIO	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)
(-) PGT DE PRINCIPAL RJ	R\$ (2.237.597)	R\$ -
<b>FCL (FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO)</b>	<b>R\$ (965.755)</b>	<b>R\$ 1.638.859</b>
FCL ACUMULADO	R\$ (1.259.011)	R\$ 379.848

e

2180  
3R

## PROJEÇÕES DE RESULTADO

### DRE PROJETADA

(Valores em R\$)	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5
Receita Bruta	27.485.195	28.172.325	28.876.633	29.598.549	30.338.512
Varição (%)		2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Deduções	(4.051.340)	(4.152.623)	(4.256.439)	(4.362.850)	(4.471.921)
% Receita Bruta	-14,74%	-14,74%	-14,74%	-14,74%	-14,74%
Impostos	(3.153.292)	(3.232.124)	(3.312.927)	(3.395.750)	(3.480.644)
Comissões sobre Vendas	(898.048)	(920.499)	(943.511)	(967.099)	(991.277)
Receita Líquida	23.433.855	24.019.702	24.620.194	25.235.699	25.866.591
Varição Mensal (%)		2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Custo Produto Vendido	(14.215.327)	(14.567.585)	(14.928.650)	(15.298.741)	(15.678.085)
% Receita Líquida	-60,7%	-60,6%	-60,6%	-60,6%	-60,6%
Custos	(14.090.327)	(14.442.585)	(14.803.650)	(15.173.741)	(15.553.085)
% Receita Líquida	-60,1%	-60,1%	-60,1%	-60,1%	-60,1%
Depreciação	(125.000)	(125.000)	(125.000)	(125.000)	(125.000)
% Receita Líquida	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%
Lucro Bruto	9.218.528	9.452.116	9.691.544	9.936.958	10.188.507
Margem Bruta %	39,3%	39,4%	39,4%	39,4%	39,4%
Despesas Administrativas; Comerciais e Outras	(7.722.193)	(7.722.193)	(7.302.193)	(7.302.193)	(7.302.193)
% Receita Líquida	-33,0%	-32,1%	-29,7%	-28,9%	-28,2%
Administrativas	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)
% Receita Líquida	-13,3%	-13,0%	-12,7%	-12,4%	-12,1%
Comerciais	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)
% Receita Líquida	-11,7%	-11,4%	-11,1%	-10,9%	-10,6%
Logística	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)
% Receita Líquida	39,6%	38,6%	37,7%	36,8%	35,9%
Outras Despesas	(1.861.940)	(1.861.940)	(1.441.940)	(1.441.940)	(1.441.940)
% Receita Líquida	-7,9%	-7,8%	-5,9%	-5,7%	-5,6%
Lucro/Prejuízo Operacional	1.496.336	1.729.924	2.389.352	2.634.765	2.886.314
Margem Operacional	6,4%	7,2%	9,7%	10,4%	11,2%
EBITDA	1.621.336	1.854.924	2.514.352	2.759.765	3.011.314
EBITDA Margin	6,9%	7,7%	10,2%	10,9%	11,6%
Resultado Financeiro	323.333	323.333	320.099	313.633	303.933
Despesas Financeiras	323.333	323.333	320.099	313.633	303.933
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-

5

2181  
5

## PROJEÇÕES DE RESULTADO

### DRE PROJETADA

(Valores em R\$)	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-
EBT	1.819.668	2.053.256	2.709.451	2.948.398	3.190.247
Income Tax & Social Cont.	(527.704)	(595.444)	(785.741)	(855.035)	(925.172)
Net Income	1.291.964	1.457.812	1.923.710	2.093.363	2.265.075
Net Margin	5,51%	6,07%	7,81%	8,30%	8,76%

o

2182  
5

# PROJEÇÕES DE RESULTADO

## DRE PROJETADA

(Valores em R\$)	ANO6	ANO7	ANO8	ANO9	ANO10
Receita Bruta	31.096.975	31.874.399	32.671.259	33.488.041	34.325.242
Varição (%)	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Deduções	(4.583.719)	(4.698.312)	(4.815.770)	(4.936.164)	(5.059.568)
% Receita Bruta	-14,74%	-14,74%	-14,74%	-14,74%	-14,74%
Impostos	(3.567.660)	(3.656.852)	(3.748.273)	(3.841.980)	(3.938.029)
Comissões sobre Vendas	(1.016.059)	(1.041.460)	(1.067.497)	(1.094.184)	(1.121.539)
Receita Líquida	26.513.256	27.176.088	27.855.490	28.551.877	29.265.674
Varição Mensal (%)	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Custo Produto Vendido	(16.066.912)	(16.465.459)	(16.873.971)	(17.292.695)	(17.721.888)
% Receita Líquida	-60,6%	-60,6%	-60,6%	-60,6%	-60,6%
Custos	(15.941.912)	(16.340.459)	(16.748.971)	(17.167.695)	(17.596.888)
% Receita Líquida	-60,1%	-60,1%	-60,1%	-60,1%	-60,1%
Depreciação	(125.000)	(125.000)	(125.000)	(125.000)	(125.000)
% Receita Líquida	-0,5%	-0,5%	-0,4%	-0,4%	-0,4%
Lucro Bruto	10.446.345	10.710.628	10.981.519	11.259.182	11.543.786
Margem Bruta %	39,4%	39,4%	39,4%	39,4%	39,4%
Despesas Administrativas; Comerciais e Outras	(7.302.193)	(7.302.193)	(7.302.193)	(7.302.193)	(7.302.193)
% Receita Líquida	-27,5%	-26,9%	-26,2%	-25,6%	-25,0%
Administrativas	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)
% Receita Líquida	-11,8%	-11,5%	-11,2%	-10,9%	-10,7%
Comerciais	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)
% Receita Líquida	-10,3%	-10,1%	-9,8%	-9,6%	-9,4%
Logística	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)
% Receita Líquida	35,0%	34,1%	33,3%	32,5%	31,7%
Outras Despesas	(1.441.940)	(1.441.940)	(1.441.940)	(1.441.940)	(1.441.940)
% Receita Líquida	-5,4%	-5,3%	-5,2%	-5,1%	-4,9%
Lucro/Prejuízo Operacional	3.144.152	3.408.435	3.679.326	3.956.989	4.241.594
Margem Operacional	11,9%	12,5%	13,2%	13,9%	14,5%
EBITDA	3.269.152	3.533.435	3.804.326	4.081.989	4.366.594
EBITDA Margin	12,3%	13,0%	13,7%	14,3%	14,9%
Resultado Financeiro	284.533	258.666	226.333	129.333	-
Despesas Financeiras	284.533	258.666	226.333	129.333	-
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-

2183  
5

## PROJEÇÕES DE RESULTADO

### DRE PROJETADA

(Valores em R\$)	ANO6	ANO7	ANO8	ANO9	ANO10
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-
EBT	3.428.685	3.667.102	3.905.659	4.086.322	4.241.594
Income Tax & Social Cont.	(994.319)	(1.063.459)	(1.132.641)	(1.185.033)	(1.230.062)
Net Income	2.434.366	2.603.642	2.773.018	2.901.289	3.011.532
Net Margin	9,18%	9,58%	9,96%	10,16%	10,29%

2

2184  
JR

CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS		VALOR DO	DESÁGIO	DÍVIDA
		CRÉDITO		NOVADA
Fabrizio David de Souza Gouvea	R\$	747	0%	747
Ivete Santos de Barros	R\$	2.453	0%	2.453
Marta Hagen Truran	R\$	1.140	0%	1.140
Selma de Fatima Silva	R\$	1.534	0%	1.534
Valquiria Madeira Santiago	R\$	2.032	0%	2.032
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.906</b>		<b>R\$ 7.906</b>

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL		VALOR DO	DESÁGIO	DÍVIDA
		CRÉDITO		NOVADA
BANCO DO BRASIL	R\$	2.281.376	80%	456.275
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.281.376</b>		<b>R\$ 456.275</b>

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		VALOR DO	DESÁGIO	DÍVIDA
		CRÉDITO		NOVADA
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	R\$	3.386.310	80%	677.262
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$	220.856	80%	44.171
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	R\$	108.008	80%	21.602
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	R\$	24.092	80%	4.818
BANCO BRADESCO	R\$	377.703	80%	75.541
BANCO DAYCOVAL	R\$	100.493	80%	20.099
BANCO DO BRASIL	R\$	4.187.026	80%	837.405
BANCO ITAÚ	R\$	81.743	80%	16.349
BANCO SAFRA	R\$	370.000	80%	74.000
BANCO SANTANDER	R\$	1.237.532	80%	247.506
BERGAMO (H)	R\$	538.000	80%	107.600
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	R\$	31.460	80%	6.292
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	R\$	855.824	80%	171.165
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	R\$	35.610	80%	7.122
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	R\$	47.394	80%	9.479
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANCAS/SG/AGU	R\$	6.755	80%	1.351
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	R\$	747.981	80%	149.596
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	R\$	26.348	80%	5.270
EMS S/A	R\$	4.951.000	80%	990.200
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	6.681	80%	1.336
ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$	222.756	80%	44.551
HYPERMARCAS S/A (SPK)	R\$	2.089.000	80%	417.800
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	R\$	22.144	80%	4.429
J FERES	R\$	15.120	80%	3.024
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	R\$	176.695	80%	35.339
MABRA FARMACEUTICA LTDA	R\$	5.054.747	80%	1.010.949
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	R\$	23.868	80%	4.774
NESTLE BRASIL LTDA	R\$	304.519	80%	60.904
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	R\$	152.111	80%	30.422
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	R\$	26.337	80%	5.267
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	R\$	8.513	80%	1.703
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	R\$	10.510	80%	2.102
PREFEITURA DE SÃO PAULO	R\$	7.554	80%	1.511
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	R\$	144.463	80%	28.893
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$	37.316	80%	7.463
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	R\$	8.335	80%	1.667
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	R\$	6.085	80%	1.217
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	R\$	32.667	80%	6.533
TKS FARMACÉUTICA LTDA	R\$	74.433	80%	14.887
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	R\$	10.793	80%	2.159
<b>TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$</b>	<b>25.768.781</b>		<b>R\$ 5.153.756</b>

2185  
SR

<b>CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS</b>	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
Fabricio David de Souza Gouvea	747	0	0	0
Ivete Santos de Barros	2.453	0	0	0
Marta Hagen Truran	1.140	0	0	0
Selma de Fatima Silva	1.534	0	0	0
Valquíria Madeira Santiago	2.032	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.906</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

<b>CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL</b>	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
BANCO DO BRASIL	0	4.563	9.126	13.688
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 4.563</b>	<b>R\$ 9.126</b>	<b>R\$ 13.688</b>

<b>CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	0	6.773	13.545	20.318
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0	442	883	1.325
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	0	216	432	648
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	0	48	96	145
BANCO BRADESCO	0	755	1.511	2.266
BANCO DAYCOVAL	0	201	402	603
BANCO DO BRASIL	0	8.374	16.748	25.122
BANCO ITAÚ	0	163	327	490
BANCO SAFRA	0	740	1.480	2.220
BANCO SANTANDER	0	2.475	4.950	7.425
BERGAMO (H)	0	1.076	2.152	3.228
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	0	63	126	189
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	0	1.712	3.423	5.135
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	0	71	142	214
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	0	95	190	284
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	0	14	27	41
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	0	1.496	2.992	4.488
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	0	53	105	158
EMS S/A	0	9.902	19.804	29.706
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0	13	27	40
ESTADO DE MINAS GERAIS	0	446	891	1.337
HYPERMARCAS S/A (SPK)	0	4.178	8.356	12.534
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	0	44	89	133
J FERES	0	30	60	91
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	0	353	707	1.060
MABRA FARMACEUTICA LTDA	0	10.109	20.219	30.328
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	0	48	95	143
NESTLE BRASIL LTDA	0	609	1.218	1.827
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	0	304	608	913
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	0	53	105	158
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	0	17	34	51
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	0	21	42	63
PREFEITURA DE SÃO PAULO	0	15	30	45
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	0	289	578	867
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	0	75	149	224
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	0	17	33	50
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	0	12	24	37
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	0	65	131	196
TKS FARMACÉUTICA LTDA	0	149	298	447
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	0	22	43	65
<b>TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 51.538</b>	<b>R\$ 103.075</b>	<b>R\$ 154.613</b>

2186  
SR

<b>CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS</b>	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
Fabrcio David de Souza Gouvea	0	0	0	0
Ivete Santos de Barros	0	0	0	0
Marta Hagen Truran	0	0	0	0
Selma de Fatima Silva	0	0	0	0
Valquiria Madeira Santiago	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

<b>CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL</b>	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
BANCO DO BRASIL	27.377	36.502	45.628	136.883
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.377</b>	<b>R\$ 36.502</b>	<b>R\$ 45.628</b>	<b>R\$ 136.883</b>

<b>CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFARIOS</b>	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	40.636	54.181	67.726	203.179
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	2.650	3.534	4.417	13.251
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	1.296	1.728	2.160	6.480
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	289	385	482	1.446
BANCO BRADESCO	4.532	6.043	7.554	22.662
BANCO DAYCOVAL	1.206	1.608	2.010	6.030
BANCO DO BRASIL	50.244	66.992	83.741	251.222
BANCO ITAÚ	981	1.308	1.635	4.905
BANCO SAFRA	4.440	5.920	7.400	22.200
BANCO SANTANDER	14.850	19.801	24.751	74.252
BERGAMO (H)	6.456	8.608	10.760	32.280
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	378	503	629	1.888
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	10.270	13.693	17.116	51.349
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	427	570	712	2.137
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	569	758	948	2.844
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	81	108	135	405
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	8.976	11.968	14.960	44.879
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	316	422	527	1.581
EMS S/A	59.412	79.216	99.020	297.060
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80	107	134	401
ESTADO DE MINAS GERAIS	2.673	3.564	4.455	13.365
HYPERMARCAS S/A (SPK)	25.068	33.424	41.780	125.340
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	266	354	443	1.329
J FERES	181	242	302	907
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	2.120	2.827	3.534	10.602
MABRA FARMACEUTICA LTDA	60.657	80.876	101.095	303.285
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	286	382	477	1.432
NESTLE BRASIL LTDA	3.654	4.872	6.090	18.271
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	1.825	2.434	3.042	9.127
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	316	421	527	1.580
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	102	136	170	511
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	126	168	210	631
PREFEITURA DE SÃO PAULO	91	121	151	453
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	1.734	2.311	2.889	8.668
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	448	597	746	2.239
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	100	133	167	500
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	73	97	122	365
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	392	523	653	1.960
TKS FARMACÉUTICA LTDA	893	1.191	1.489	4.466
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	130	173	216	648
<b>TOTAL CREDORES QUIROGRAFARIOS</b>	<b>R\$ 309.225</b>	<b>R\$ 412.301</b>	<b>R\$ 515.376</b>	<b>R\$ 1.546.127</b>




2187  
SR

<b>CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS</b>	ANO9
Fabrcio David de Souza Gouvea	0
Ivete Santos de Barros	0
Marta Hagen Truran	0
Selma de Fatima Silva	0
Valquiria Madeira Santiago	0
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>

<b>CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL</b>	ANO9
BANCO DO BRASIL	182.510
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 182.510</b>

<b>CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	ANO9
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	270.905
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	17.669
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	8.641
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	1.927
BANCO BRADESCO	30.216
BANCO DAYCOVAL	8.039
BANCO DO BRASIL	334.962
BANCO ITAÚ	6.539
BANCO SAFRA	29.600
BANCO SANTANDER	99.003
BERGAMO (H)	43.040
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	2.517
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	68.466
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	2.849
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	3.792
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANCAS/SG/AGU	540
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	59.839
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	2.108
EMS S/A	396.080
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	535
ESTADO DE MINAS GERAIS	17.820
HYPERMARCAS S/A (SPK)	167.120
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	1.772
J FERES	1.210
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	14.136
MABRA FARMACEUTICA LTDA	404.380
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	1.909
NESTLE BRASIL LTDA	24.362
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	12.169
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	2.107
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	681
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	841
PREFEITURA DE SÃO PAULO	604
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	11.557
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	2.985
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	667
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	487
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	2.613
TKS FARMACÉUTICA LTDA	5.955
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	863
<b>TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ 2.061.503</b>

2188  


CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS	VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO	DÍVIDA NOVADA
Fabício David de Souza Gouvea	R\$ 747	0%	747
Ivete Santos de Barros	R\$ 2.453	0%	2.453
Marta Hagen Truran	R\$ 1.140	0%	1.140
Selma de Fatima Silva	R\$ 1.534	0%	1.534
Valquíria Madeira Santiago	R\$ 2.032	0%	2.032
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.906</b>		<b>R\$ 7.906</b>

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL	VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO	DÍVIDA NOVADA
BANCO DO BRASIL	R\$ 2.281.376	80%	456.275
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.281.376</b>		<b>R\$ 456.275</b>

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO	DÍVIDA NOVADA
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	R\$ 3.386.310	80%	677.262
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 220.856	80%	44.171
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	R\$ 108.008	80%	21.602
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	R\$ 24.092	80%	4.818
BANCO BRADESCO	R\$ 377.703	80%	75.541
BANCO DAYCOVAL	R\$ 100.493	80%	20.099
BANCO DO BRASIL	R\$ 4.187.026	80%	837.405
BANCO ITAÚ	R\$ 81.743	80%	16.349
BANCO SAFRA	R\$ 370.000	80%	74.000
BANCO SANTANDER	R\$ 1.237.532	80%	247.506
BERGAMO (H)	R\$ 538.000	80%	107.600
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	R\$ 31.460	80%	6.292
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 855.824	80%	171.165
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	R\$ 35.610	80%	7.122
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	R\$ 47.394	80%	9.479
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	R\$ 6.755	80%	1.351
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	R\$ 747.981	80%	149.596
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	R\$ 26.348	80%	5.270
EMS S/A	R\$ 4.951.000	80%	990.200
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 6.681	80%	1.336
ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 222.756	80%	44.551
HYPERMARCAS S/A (SPK)	R\$ 2.089.000	80%	417.800
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	R\$ 22.144	80%	4.429
J FERES	R\$ 15.120	80%	3.024
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	R\$ 176.695	80%	35.339
MABRA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 5.054.747	80%	1.010.949
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	R\$ 23.868	80%	4.774
NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 304.519	80%	60.904
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	R\$ 152.111	80%	30.422
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	R\$ 26.337	80%	5.267
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	R\$ 8.513	80%	1.703
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	R\$ 10.510	80%	2.102
PREFEITURA DE SÃO PAULO	R\$ 7.554	80%	1.511
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	R\$ 144.463	80%	28.893
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 37.316	80%	7.463
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	R\$ 8.335	80%	1.667
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	R\$ 6.085	80%	1.217
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	R\$ 32.667	80%	6.533
TKS FARMACÉUTICA LTDA	R\$ 74.433	80%	14.887
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	R\$ 10.793	80%	2.159
<b>TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ 25.768.781</b>		<b>R\$ 5.153.756</b>

2189  
R

<b>CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS</b>	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
Fabrcio David de Souza Gouvea	747	0	0	0
Ivete Santos de Barros	2.453	0	0	0
Marta Hagen Truran	1.140	0	0	0
Selma de Fatima Silva	1.534	0	0	0
Valquiria Madeira Santiago	2.032	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.906</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

<b>CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL</b>	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
BANCO DO BRASIL	0	4.563	9.126	13.688
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 4.563</b>	<b>R\$ 9.126</b>	<b>R\$ 13.688</b>

<b>CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	0	6.773	13.545	20.318
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0	442	883	1.325
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	0	216	432	648
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	0	48	96	145
BANCO BRADESCO	0	755	1.511	2.266
BANCO DAYCOVAL	0	201	402	603
BANCO DO BRASIL	0	8.374	16.748	25.122
BANCO ITAÚ	0	163	327	490
BANCO SAFRA	0	740	1.480	2.220
BANCO SANTANDER	0	2.475	4.950	7.425
BERGAMO (H)	0	1.076	2.152	3.228
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	0	63	126	189
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	0	1.712	3.423	5.135
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	0	71	142	214
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	0	95	190	284
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANCAS/SG/AGU	0	14	27	41
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	0	1.496	2.992	4.488
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	0	53	105	158
EMS S/A	0	9.902	19.804	29.706
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0	13	27	40
ESTADO DE MINAS GERAIS	0	446	891	1.337
HYPERMARCAS S/A (SPK)	0	4.178	8.356	12.534
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	0	44	89	133
J FERES	0	30	60	91
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	0	353	707	1.060
MABRA FARMACEUTICA LTDA	0	10.109	20.219	30.328
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	0	48	95	143
NESTLE BRASIL LTDA	0	609	1.218	1.827
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	0	304	608	913
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	0	53	105	158
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	0	17	34	51
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	0	21	42	63
PREFEITURA DE SÃO PAULO	0	15	30	45
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	0	289	578	867
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	0	75	149	224
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	0	17	33	50
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	0	12	24	37
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	0	65	131	196
TKS FARMACÊUTICA LTDA	0	149	298	447
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	0	22	43	65
<b>TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 51.538</b>	<b>R\$ 103.075</b>	<b>R\$ 154.613</b>

2190  
5**CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS**

	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
Fabrcio David de Souza Gouvea	0	0	0	0
Ivete Santos de Barros	0	0	0	0
Marta Hagen Truran	0	0	0	0
Selma de Fatima Silva	0	0	0	0
Valquiria Madeira Santiago	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

**CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL**

	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
BANCO DO BRASIL	27.377	36.502	45.628	136.883
<b>TOTAL</b>	<b>27.377</b>	<b>36.502</b>	<b>45.628</b>	<b>136.883</b>
	R\$ 27.377	R\$ 36.502	R\$ 45.628	R\$ 136.883

**CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	40.636	54.181	67.726	203.179
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	2.650	3.534	4.417	13.251
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	1.296	1.728	2.160	6.480
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	289	385	482	1.446
BANCO BRADESCO	4.532	6.043	7.554	22.662
BANCO DAYCOVAL	1.206	1.608	2.010	6.030
BANCO DO BRASIL	50.244	66.992	83.741	251.222
BANCO ITAÚ	981	1.308	1.635	4.905
BANCO SAFRA	4.440	5.920	7.400	22.200
BANCO SANTANDER	14.850	19.801	24.751	74.252
BERGAMO (H)	6.456	8.608	10.760	32.280
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	378	503	629	1.888
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	10.270	13.693	17.116	51.349
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	427	570	712	2.137
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	569	758	948	2.844
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	81	108	135	405
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	8.976	11.968	14.960	44.879
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	316	422	527	1.581
EMS S/A	59.412	79.216	99.020	297.060
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80	107	134	401
ESTADO DE MINAS GERAIS	2.673	3.564	4.455	13.365
HYPERMARCAS S/A (SPK)	25.068	33.424	41.780	125.340
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	266	354	443	1.329
J FERES	181	242	302	907
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	2.120	2.827	3.534	10.602
MABRA FARMACEUTICA LTDA	60.657	80.876	101.095	303.285
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	286	382	477	1.432
NESTLE BRASIL LTDA	3.654	4.872	6.090	18.271
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	1.825	2.434	3.042	9.127
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	316	421	527	1.580
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	102	136	170	511
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	126	168	210	631
PREFEITURA DE SÃO PAULO	91	121	151	453
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	1.734	2.311	2.889	8.668
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	448	597	746	2.239
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	100	133	167	500
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	73	97	122	365
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	392	523	653	1.960
TKS FARMACÉUTICA LTDA	893	1.191	1.489	4.466
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	130	173	216	648
<b>TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ 309.225</b>	<b>R\$ 412.301</b>	<b>R\$ 515.376</b>	<b>R\$ 1.546.127</b>